



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1671/2015

Data da disponibilização: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2015.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3901 3300
--	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Processo Administrativo Nº1302/2014

Interessado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, auxiliar fixo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2013 e 1º período de 2014, para fruição, respectivamente, nos interstícios de 02 a 31 de março e de 08 de setembro a 07 de outubro de 2015, com antecipação do 13º salário.

Processo Administrativo Nº1800/2014

Interessado: CÉSAR SILVEIRA

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo excelentíssimo juiz do trabalho CÉSAR SILVEIRA, titular da Vara do Trabalho de Iporá, autorizando a concessão de 05 (cinco) dias de férias residuais, referentes ao 2º período de 2006, para fruição no interstício de 12 a 16 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo Nº6427/2014

Interessado: CLEBER MARTINS SALES

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Acolho o parecer da Seção de Magistrados, e declaro suspensas as férias do juiz do trabalho CLEBER MARTINS SALES, referentes ao 2º período de 2002, a partir do dia 27 de janeiro de 2015, sobejando-lhe 21 (vinte e um) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº2042/2015

Interessado: EDUARDO DO NASCIMENTO

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO DO NASCIMENTO, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concernente ao 1º período de 2013, para fruição no interstício de 06 de abril a 05 de maio de 2015.

Processo Administrativo Nº1774/2014

Interessado: EDUARDO TADEU THON

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz substituto EDUARDO TADEU THON, auxiliar fixo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 1º período de 2014, para fruição, no interstício de 02 a 31 de março 2015.

Processo Administrativo Nº1482/2015

Interessado: ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS

Assunto: Alteração de Férias

Decisão: o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de alteração dos períodos de férias do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, formulado oralmente na assentada de julgamento, ficando, consequentemente, remarcados para os períodos 23/02 a 27/03/2015 e 06/07 a 07/08/2015.

Processo Administrativo Nº3084/2015

Interessado: GUILHERME BRINGEL MURICI

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 1º período de 2014, para fruição no interstício 09 de fevereiro a 10 de março de 2015.

Processo Administrativo Nº1531/2014

Interessado: HELVAN DOMINGOS PREGO

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2011 e ao 1º período de 2012, para fruição, respectivamente, nos interregnos de 23 de fevereiro a 24 de março e de 9 de julho a 7 de agosto de 2015.

Processo Administrativo Nº3998/2014

Interessado: JULIANO BRAGA SANTOS

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho JULIANO BRAGA SANTOS, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares relativas aos 1º e 2º períodos de 2015, para fruição, respectivamente, nos interregnos de 29 de junho a 28 de julho e de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2015.

Processo Administrativo Nº4315/2014

Interessado: MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º e 2º períodos de 2012, para fruição no interstício de 16 de março a 14 de maio de 2015, bem como a concessão de um dia residual a ser gozado no dia 15 de maio de 2015.

Processo Administrativo Nº4098/2014

Interessado: MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho substituto MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL, auxiliar fixo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 1º período de 2015, para fruição no interstício de 05 de maio a 03 de junho de 2015.

Processo Administrativo Nº236/2015

Interessado: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família

Decisão: Concedo ao Juiz do Trabalho Substituto PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES licença por motivo de doença em pessoa da família, por 15 (quinze) dias, no período de 30 de dezembro 2014 a 14 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Processo Administrativo Nº2976/2014

Interessado: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Em face da publicação de sentença na Vara do Trabalho de Jataí e em virtude de ministração de aula na Escola Judicial, no 3º Módulo Regional de Formação de Magistrados, declaro suspensas as férias do juiz do trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, relativas ao 1º período de 2015, nos dias 15 e 20 de janeiro 2015, respectivamente, sobejando-lhe 2 (dois) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº8550/2014

Interessado: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, autorizando a concessão de 60 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º e 2º períodos de 2012, para fruição, respectivamente, nos interstícios de 02 a 31 de março e 01 a 30 de julho de 2015.

Processo Administrativo Nº2975/2014

Interessado: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, titular da Vara do Trabalho de Inhumas, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2013, para fruição no interstício de 24 de fevereiro a 25 de março de 2015, com antecipação do pagamento das férias e do décimo terceiro salário.

Processo Administrativo Nº11581/2014

Interessado: ANGELA NAIRA BELINSKI

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho substituta ANGELA NAIRA BELINSKI, auxiliar volante das Varas do Trabalho de

Anápolis, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 2º período de 2014, para fruição no interstício de 27 de maio a 25 de junho de 2015.

Processo Administrativo Nº22797/2014

Interessado: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Assunto: Licença para Tratamento de Saúde

Decisão: Considerando que toda licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra de mesma espécie é considerada como prorrogação, concedo à Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS prorrogação da licença para tratamento de saúde, por 05 (cinco) dias, no período de 15 a 19 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do art. 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.

Processo Administrativo Nº11864/2014

Interessado: CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Acolho o parecer da Seção de Magistrados e, demonstrado o interesse da Administração, declaro suspensas as férias da juíza substituta do trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Inhumas, referentes ao 1º período de 2013, do dia 13 ao dia 19 de janeiro de 2015, sobejando-lhe 07 (sete) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº1279/2014

Interessado: CLEUZA GONÇALVES LOPES

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Acolho o parecer da Seção de Magistrados e, demonstrado o interesse da Administração, declaro suspensas as férias da juíza do trabalho CLEUZA GONÇALVES LOPES, referentes ao 2º período de 2013, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014, sobejando-lhe 02 (dois) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº2496/2014

Interessado: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias concernentes aos 1º e 2º períodos de 2013, para fruição, respectivamente, nos interstícios de 27 de abril a 26 de maio e de 08 de setembro a 07 de outubro de 2015.

Processo Administrativo Nº9965/2014

Interessado: FERNANDA FERREIRA

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho substituta Fernanda Ferreira, auxiliar fixa da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias concernentes ao 2º período de 2013 e ao 1º período de 2014, para fruição, respectivamente, nos interstícios de 29 de junho a 28 de julho e 03 de novembro a 02 de dezembro de 2015.

Processo Administrativo Nº6752/2014

Interessado: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Acolho o parecer da Seção de Magistrados e, demonstrado o interesse da Administração, declaro suspensas as férias da juíza do trabalho substituta GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, auxiliar fixa da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, referentes ao 2º período de 2014, a partir do dia 26 de janeiro de 2015, sobejando-lhe 16 (dezesseis) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº7052/2014

Interessado: KÁTIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária, resolveu suspender as férias da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque nos dias e pelos motivos a seguir especificados: 26/11/2014 e 03 e 10/12/2014 (participação na sessão de julgamento da 1ª Turma-MEMORANDOS C1TJ nºs 048 e 051 e 052/2014); 09 e 12/12/2014 (desempenho de atividades como Diretora em exercício da Escola Judicial-MEMORANDOS TRT 18ª EJ nº 017 e 19/2014) e 16/12/2014 (participação na sessão de julgamento do Tribunal Pleno), assegurado a Sua Excelência o direito de compensação desses dias, em momento oportuno.

Processo Administrativo Nº374/2015

Interessado: LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA

Assunto: Trânsito

Decisão: Acolho a sugestão da Seção de Magistrados e defiro à Juíza do Trabalho Substituta LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA 10 (dez) dias de trânsito, em razão de sua remoção do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para este Regional, para fruição no período de 07 a 16 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo Nº2524/2014

Interessado: MARIANA PATRÍCIA GLASGOW

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho substituta MARIANA PATRÍCIA GLASGOW, auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Jataí,

autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 1º período de 2015, para fruição no interstício de 05 de maio a 03 de junho de 2015, com antecipação das férias e do 13º salário.

Processo Administrativo Nº2744/2014

Interessado: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Assunto: Alteração de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a alteração das férias relativas ao 1º período de 2013 deferidas para o interstício 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2015, para fruição no interregno de 1º a 30 de julho de 2015, esclarecendo que nesta ocasião não haverá pagamento do terço constitucional em razão do mesmo já ter sido efetuado no mês de janeiro de 2015.

Processo Administrativo Nº3103/2014

Interessado: NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, titular da Vara do Trabalho de Porangatu, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concernentes aos 1º período de 2013, para fruição no interstício de 23 de fevereiro a 24 de março de 2015, com adiantamento das férias e décimo terceiro salário.

Processo Administrativo Nº1778/2014

Interessado: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, titular da Vara do Trabalho de Quirinópolis, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias concernentes ao 2º período de 2013, para fruição no interstício de 6 de julho a 4 de agosto de 2015, com antecipação das férias e do décimo terceiro salário.

Processo Administrativo Nº7297/2014

Interessado: TAIS PRISCILLA F. R. DA CUNHA E SOUZA

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho TAIS PRISCILLA F. R. DA CUNHA E SOUZA, auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao 1º período de 2015, para fruição no interstício de 06 de julho a 04 de agosto de 2015.

Processo Administrativo Nº4858/2014

Interessado: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Em face da publicação de sentença na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, declaro suspensas as férias da excelentíssima senhora juíza do trabalho VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, relativas ao 2º período de 2013, no dia 27 de novembro de 2014, sobejando-lhe 1 (um) dia residual para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº15777/2014

Interessado: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Assunto: Concessão de Férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autorizando a concessão de 15 (quinze) dias de férias residuais, sendo 02 (dois) dias referentes ao 2º período de 2011, para fruição nos dias 06 e 07 de abril de 2015, e 13 (treze) dias concernentes ao 1º período de 2013, para fruição no interstício de 08 a 20 de abril de 2015.

Processo Administrativo Nº16233/2014

Interessado: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Assunto: Suspensão de Férias

Decisão: Declaro suspensas as férias da juíza do trabalho WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, referentes ao 1º período de 2012, nos dias 25 e 28 de novembro e no dia 09 de dezembro de 2014, sobejando-lhe 03 (três) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº 3288/2014

Interessado: Juíza LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Decisão: Concedo a Juíza do Trabalho substituta LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, licença para tratamento de saúde, por 12 (doze) dias, no período de 02 a 13 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Processo Administrativo Nº 5484/2014

Interessado: RODRIGO DIAS DA FONSECA

Assunto: Concessão de férias

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz do trabalho RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, autorizando 90 (noventa) dias de férias regulamentares, concernentes aos 1º e 2º períodos de 2014 e 1º período de 2015, para fruição, respectivamente, nos interstícios de 06 de abril a 04 maio, 05 de maio a 04 de junho e 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Processo Administrativo Nº 20337/2014

Interessado: Juíza WANESSA RODRIGUES VIEIRA

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Decisão: Considerando que toda licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra de mesma espécie é considerada como prorrogação, concedo à Juíza do Trabalho Substituta WANESSA RODRIGUES VIEIRA prorrogação da licença para tratamento de saúde, por 11 (onze) dias, no período de 02 a 12 de fevereiro do ano em curso, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do art. 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 084/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 3º do art. 4º e no § 4º do art. 6º, da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autorizam a reavaliação da estrutura administrativa de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas do Trabalho e dos Gabinetes, apurada nos três anos anteriores, mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o juiz e os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão de Reavaliação da Estrutura do Quadro de Lotação e Funções das Unidades do Tribunal:

RENATO HIENDLMAYER, Juiz Auxiliar da Presidência ;

RICARDO LUCENA, Diretor-Geral;

MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, Diretor da Secretaria-Geral Judiciária;

FERNANDO COSTA TORMIN, Secretário-Geral da Presidência;

JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, e

ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Juiz RENATO HIENDLMAYER e terá um prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 73/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, bem como as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 170/2013 e nos autos do PA Nº 4291/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a Juíza do Trabalho Substituta CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES na Presidência deste Egrégio Tribunal, na condição de volante regional, a partir de 02 de março de 2015.

Art. 2º Revogar, a partir da referida data, a PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 161/2014, que lotou a referida magistrada na Vara do Trabalho de Inhumas, na condição de auxiliar-fixa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2015.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2015

Dispõe sobre as gravações audiovisuais das sessões e audiências realizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 6023/2013 (MA-062/2014),

Considerando a necessidade de regulamentar as gravações das sessões e audiências no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as

solicitações das cópias digitais dos arquivos produzidos;

Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informações previsto na Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVEU, por maioria, vencidos integralmente os Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior,;

Art. 1º As gravações em áudio ou vídeo das sessões e audiências, administrativas e de julgamentos, do Tribunal Pleno e das Turmas ficam regidas por esta Resolução Administrativa.

Art. 2º As gravações serão iniciadas no momento em que o Desembargador que estiver presidindo a sessão ou audiência, do Tribunal Pleno ou da Turma, declarar o início dos trabalhos e serão finalizadas no momento em que for declarado o seu encerramento.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o registro de atos anteriores ou posteriores ao início e término da sessão ou audiência. Os atos anteriores e posteriores, em hipótese alguma, serão considerados como atos oficiais do Tribunal Pleno ou das Turmas.

Art. 3º As gravações poderão ser solicitadas por qualquer interessado, mediante requerimento endereçado ao Presidente do órgão julgador, a quem competirá decidir os casos em que o processo tramita em segredo de justiça.

§1º O pedido deverá ser solicitado por meio de ferramenta eletrônica disponibilizada no sítio oficial do Tribunal na internet.

§2º O pedido conterá a identificação do requerente e a especificação da sessão ou audiência a que se requer o acesso.

§3º O gerenciamento dos pedidos será feito pela Secretaria-Geral Judiciária.

§4º O pedido será analisado e despachado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do requerimento, pelo Presidente do respectivo órgão julgador, concedendo ou denegando o pedido.

§5º No caso de deferimento do pedido, o Presidente do respectivo órgão julgador determinará a sua execução em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 4º Concedido o pedido de acesso aos dados, o interessado será intimado a comparecer em dia e hora marcados no setor responsável pela disponibilização dos arquivos, munido de mídia digital hábil para a gravação dos dados.

Parágrafo único. Não será disponibilizada mídia custeada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para a gravação dos dados, salvo em caso de peticionante carente, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º Denegado o pedido de acesso aos dados, o interessado será intimado da decisão, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência, ao Tribunal Pleno, que o apreciará na sessão subsequente a sua interposição.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça será informado das decisões que, em grau de recurso, negarem acesso aos dados.

Art. 6º As sessões e audiências, no todo ou em parte, poderão ser classificadas quanto ao grau e prazo do sigilo, nos termos dos arts. 21 a 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantendo-se em curso a gravação da sessão em qualquer hipótese.

§1º A autoridade que decretar o sigilo declarará expressamente seu alcance temporal, a matéria sobre a qual incide o sigilo, sua natureza jurídica e o prazo que perdurará.

§2º As matérias declaradas sigilosas serão identificadas nos arquivos digitais, consignando-se o índice temporal do registro sigiloso no arquivo, grau do sigilo e a data de seu fim.

Art. 7º Somente serão consideradas autênticas as gravações em áudio e vídeo das sessões e audiências, administrativas e de julgamento, do Tribunal Pleno e das Turmas, as que forem fornecidas pelo órgão ou unidade responsável pelas gravações.

Art. 8º Os casos eventualmente omissos, com relação ao requerimento de gravações, serão analisados e decididos pelo Presidente do Tribunal, observando-se o disposto na Lei nº 12.527/2011 e, subsidiariamente, as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2015

Elege os membros da Comissão de Vitaliciamento de Juizes Substitutos para o biênio 2015/2017.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, justificadamente, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que dispõe o art. 1º da Resolução Administrativa nº 65/2013, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica eleita a Comissão de Vitaliciamento de Juizes Substitutos, biênio 2015/2017, composta pelos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente), Elza Cândida da Silveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 30 de janeiro de 2015.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2015

Dispõe sobre o acervo processual do desembargador que se transferir de uma Turma à outra.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, RESOLVEU, por unanimidade:

Artigo único. O acervo processual do desembargador que se transferir de uma Turma à outra, composto pelos processos que lhe foram distribuídos no órgão fracionário que integrava, não será redistribuído, permanecendo na Turma de origem.

Publique-se.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

original assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2015**

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, definindo critérios e requisitos para sua prestação.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elza Cândida da Silveira, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 22257/2014 (MA-120/2014), RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Eugênio José Cesário Rosa, que não referendavam o art. 4º, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013, editada pela Presidência do Tribunal, que passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 5º, aprovado na sessão do Tribunal Pleno realizada em 12/02/2015 : "PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº001/2013 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância; CONSIDERANDO que motivar e integrar servidores e magistrados são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a teor do Plano Estratégico 2010-2014; CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.551/2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 109, de 20 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno, regulamentar o teletrabalho no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos desta Resolução Administrativa. Art. 2º O teletrabalho poderá ser autorizado a critério: I do desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete; II do juiz titular, em relação ao pessoal da secretaria da respectiva vara do trabalho; III do juiz substituto, em relação ao seu assistente; IV do diretor de secretaria administrativa, em relação à Secretaria e respectivas unidades subordinadas. Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma fixada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 3º O teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor. § 1º A mensuração do desempenho do servidor observará a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, alinhadas ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. § 2º Os gestores das unidades estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados. Art. 4º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Parágrafo único. É facultado ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que trabalharão em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos: I - é vedado o teletrabalho pelos servidores em estágio probatório e que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação; II - é vedado o teletrabalho pelos ocupantes de Cargo em Comissão, Chefes de Gabinete, Coordenadores, Assistentes de Diretor de Secretaria, Chefes de Divisões, de Núcleos, de Setores e de Seções; III - o servidor em regime de teletrabalho que eventualmente substituir ocupante de cargo ao qual é vedado o regime de teletrabalho exercerá suas funções nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região até o fim da substituição; IV - terão prioridade os servidores portadores de necessidades especiais; V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. § 1º O limite previsto no inciso V não se aplica à Coordenadoria de Cálculos Judiciais. § 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), se solicitada, auxiliará no processo seletivo dos servidores, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta ao teletrabalho. § 3º A vedação do teletrabalho a servidores em estágio probatório não se aplica àqueles exercentes de atribuições de assistentes de Juiz e Desembargadores. CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO Art. 6º São deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida; II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração; III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos; IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e manter-se conectado no comunicador instantâneo durante o horário de expediente; V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou pelo comunicador instantâneo, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e VI - reunir-se com a chefia imediata sempre que convocado, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações. Art. 7º Cabe exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, especialmente no que concerne à adequação ergonômica. § 1º Antes de ativar-se em regime de teletrabalho, o servidor declarará que o local em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. § 2º A impossibilidade de avaliação técnica do local em que o servidor executará o trabalho por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por qualquer motivo, implicará o indeferimento do pedido. CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES Art. 8º São deveres dos gestores das unidades, referidos no artigo 2º: I - acompanhar a execução do trabalho e a adaptação dos servidores ao regime de teletrabalho; II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; III - encaminhar relatório trimestral à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, especialmente no que concerne ao incremento da produtividade. Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região consolidar as informações encaminhadas pelas unidades judiciárias e administrativas. CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser disponibilizado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Parágrafo único. O descumprimento dos deveres elencados no artigo 7º será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor. Art. 10 A unidade de lotação registrará no Livro de Ponto o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho. § 1º O alcance da meta de desempenho equivalerá ao

cumprimento da jornada de trabalho. § 2º Salvo a existência de motivo justificado, a critério do gestor da unidade, o atraso ou descumprimento da meta de desempenho implicará o registro de ausência ao trabalho. § 3º As ausências ao trabalho serão informadas à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 11. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso. § 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. § 2º O serviço de que trata o parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do Tribunal, vedado o atendimento presencial ou remoto. § 3º Serão disponibilizadas 2 (duas) licenças do Gabinete Virtual para cada unidade judiciária para uso no sistema de Teletrabalho, em acréscimo às já utilizadas pelas respectivas unidades. § 4º Será disponibilizado acesso remoto pela intranet aos arquivos mantidos nas unidades administrativas, respeitadas as restrições de rede de cada usuário. CAPÍTULO V TÉRMINO DO TELETRABALHO Art. 12. O servidor que ativar-se em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Tribunal. Art. 13. No interesse da administração, o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente. Parágrafo único. O gestor da unidade deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto neste Ato. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 14. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto. Art. 15. Os servidores em regime de teletrabalho poderão solicitar acesso ao sistema Gabinete Virtual à Secretaria de Tecnologia da Informação, condicionada a autorização à justificada necessidade de utilização e à viabilidade técnica, considerando a infraestrutura do sistema. Art. 16. É instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com o objetivo de: I — analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação; II - apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos. Art. 17. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, será composta por 4 (quatro) membros, sendo: I - O vice-presidente, que a coordenará; II - 1 (um) Juiz do Trabalho; III - o Secretário de Coordenação Judiciária; IV - o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas. Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho reunir-se-á trimestralmente, e suas reuniões serão organizadas e secretariadas pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas. Art. 18. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, o Desembargador-Presidente deliberará sobre a continuidade e extensão do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, oportunidade em que encaminhará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de controle e supervisão, relatório circunstanciado da experiência, com a finalidade prescrita no art. 21 da Resolução nº 109 do CSJT. Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 25 de janeiro de 2013. Original Assinado Mário Sérgio Bottazzo Desembargador-Presidente."

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2015

Referenda as Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe nºs 375/2013 e 354/2014, que introduzem alterações na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013. CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elza Cândida da Silveira, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC Nº 22257/2014 (MA-120/2014), RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Eugênio José Cesário Rosa, que não referendavam o incremento na produtividade determinado no art. 4º, e a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, que reduzia para semanal a periodicidade estabelecida no inciso VI do art. 6º: Referendar as seguintes Portarias editadas pela Presidência do Tribunal: "PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 375/2013 A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos adotados para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, R E S O L V E: Art. 1º Alterar o caput do art. 1º, os incisos II e IV e o parágrafo único do art. 2º, o caput do art. 3º, o art. 4º, o inciso IV do art. 5º, o § 1º do art. 7º, o inciso III do art. 8º, o caput do art. 9º, o caput e os §§ 2º e 3º do art. 10 e o art. 15 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos desta Portaria. Art. 2º II do juiz titular, em relação ao pessoal da respectiva vara do trabalho; IV do Presidente do Tribunal, em relação aos servidores das unidades de apoio judiciário e administrativo. Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será formalizada por meio de portaria a ser publicada no DJe e Ble, que será arquivada nos assentamentos funcionais do servidor junto à Secretaria de Gestão de Pessoas. Art. 3º São passíveis de desempenho fora das dependências do Tribunal as atividades cujo desenvolvimento, contínuo ou em determinado período demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: confecção de minutas de sentenças, votos, pareceres, relatórios e propostas de atos normativos, dentre outros que permitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor. Art. 4º Os servidores em regime de teletrabalho devem apresentar um incremento na produtividade, a ser determinado e aferido pelo titular da unidade, nunca inferior a 15%. Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que trabalharão em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos: IV - terão prioridade os servidores com deficiência; -Art.7º § 1º A autorização de que trata o artigo 2º desta portaria só poderá ser concedida após a entrega de declaração firmada pelo servidor interessado, conforme Anexo I, de que o local em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 8º .III - encaminhar relatório trimestral, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, especialmente no que concerne ao incremento da produtividade. Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser adotado no âmbito de cada unidade, a partir do modelo proposto no Anexo III desta Portaria . Art. 10 A unidade de lotação registrará no Livro de Ponto e no Boletim de Frequência o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho. § 2º Salvo a existência de motivo justificado, a critério do gestor da unidade, o atraso ou descumprimento da meta de desempenho implicará o registro de ausência ao trabalho no Livro de Ponto e Boletim de Frequência. § 3º As ausências ao trabalho serão informadas, também, à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 15. As autorizações anteriormente concedidas devem ser formalizadas mediante portaria conforme previsto no art. 2º desta norma." Art. 2º Alterar o inciso VI e

acrescentar os incisos VII, VIII e IX ao art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e manter-se conectado no comunicador instantâneo durante o horário de expediente; V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou pelo comunicador instantâneo, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e VI - reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de 15 (quinze) dias, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações. VII – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e pelo gestor da unidade; VIII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; IX - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade.” Art. 3º Acrescentar o § 5º ao art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. § 5º Os servidores em regime de teletrabalho poderão solicitar diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação acesso ao sistema Gabinete Virtual à Secretaria de Tecnologia da Informação, condicionada a disponibilização à apresentação da autorização de que trata o art. 2º desta Portaria devidamente publicada e à viabilidade técnica, considerando a infraestrutura do sistema.” Art. 4º Todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho deverão informar à Comissão de Gestão do Teletrabalho, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, sobre a existência ou não de servidores em regime de teletrabalho. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico .Goiânia, 9 de outubro de 2013. Elza Cândida da Silveira Desembargadora-Presidente” “PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 354/2014 A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos adotados para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, R E S O L V E: Art. 1º Alterar o § 1º do art. 5º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º § . 1º O limite previsto no inciso V não se aplica à Coordenadoria de Cálculos Judiciais, nem tampouco aos Gabinetes de Desembargador do Trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, 15 de outubro de 2014. Elza Cândida da Silveira Desembargadora-Presidente.”

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2015

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 461/2013, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elza Cândida da Silveira, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 001559/2007 (MA-112/2014), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a seguinte Portaria editada pela Presidência do Tribunal: “A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos físicos nos 378/2007, 1559/2007 e 1003/2013 e do Processo Administrativo SISDOC nº 4245/2013; Considerando que, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, respectivamente; Considerando o Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional; Considerando as disposições do artigo 12, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que estabelece os percentuais para o pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade aos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Considerando o disposto nos artigos 11, inciso VIII e 12 da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como os dispositivos da Orientação Normativa nº 06, de 18/03/2013 da SEGEF, Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que objetiva uniformizar os entendimentos acerca da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade; R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Os adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas serão concedidos aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos desta Portaria. CAPÍTULO II DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE Art. 2º. Aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, será devido um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. § 1º. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. § 2º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade em condições de risco acentuado. § 3º. Habitualidade, para os fins desta Portaria, é a situação na qual o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; § 4º. Contato permanente, para os fins desta Portaria, é aquele que é constante, que se verifica durante toda a jornada laboral e indicado como principal atividade do servidor; § 5º. Cabe à Administração, de ofício ou mediante requerimento do servidor, solicitar perícia para constatação da insalubridade ou periculosidade. Art. 3º. A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, far-se-ão por meio de laudo pericial a ser elaborado pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que devidamente composta por servidores com especialização em Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego. §1º. Caso o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não disponha de servidores especializados para a constituição da Comissão, poderá contratar auditoria externa para o exercício dessas atribuições específicas. §2º. O laudo técnico pericial referir-se-á ao ambiente de trabalho e situação individual de trabalho do servidor, devendo indicar: I – o local de lotação e o tipo de trabalho exercido; II – o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco; III – o grau de agressividade ao homem, especificando: a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos; IV – a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; V – as medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos; VI- a conclusão acerca da caracterização e justificativa da condição ensejadora dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Art. 4º. A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do

servidor no órgão ou atividade periciada. Art. 5º. A execução do pagamento dos referidos adicionais somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor, além de portaria de concessão do adicional, bem como de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. Parágrafo único. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins de percepção dos respectivos adicionais, exclusivamente, os afastamentos em virtude de: I – doação de sangue; II – alistamento eleitoral; III – casamento; IV – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; V – férias; VI – participação em programa de treinamento regularmente instituído; VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei; VIII – licença:) à adotante e à paternidade; b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional. Art. 6º. O servidor que fizer jus a ambos adicionais deverá optar por um deles. Art. 7º. Serão calculados com base nos seguintes percentuais: I – cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente; II – dez por cento, no caso de periculosidade, bem como nos trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas. § 1º. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, ainda que no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada. § 2º. No caso de servidor cedido ao Tribunal, de qualquer esfera de Governo e Poder, os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou emprego público do órgão ou entidade de origem do servidor; Art. 8º. Será alterado ou suspenso, conforme o caso, o pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, mediante nova perícia, quando: I – ficar comprovada a redução ou eliminação da insalubridade ou dos riscos; II – ocorrer proteção contra os efeitos da insalubridade ou da periculosidade; III – cessar o exercício no trabalho ou lotação que deu origem ao pagamento do adicional. Art. 9º. Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos. § 1º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso. § 2º. As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas de 03 (três) em 03 (três) anos, ou quando ocorrer alguma mudança no ambiente, nas condições de trabalho do servidor ou na legislação que rege a matéria, mediante nova perícia. § 3º. Serão adotadas medidas necessárias à redução ou à eliminação da insalubridade e dos riscos, bem assim à proteção contra os respectivos efeitos. § 4º. Verificada qualquer uma das hipóteses enumeradas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a autoridade competente solicitará que se realize nova inspeção. Art. 10. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria. Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses, a serem custeados pela Administração. Art. 11. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, bem como aquele devido por trabalho em contato permanente com substâncias tóxicas ou radiativas não se incorporam aos proventos de aposentadoria. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Cabe à Presidência do Tribunal adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como decidir sobre os casos omissos. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno. Goiânia, 25 de novembro de 2013. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Desembargadora-Presidente."

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2015

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGP/EJ nº 01/2015, que designa os componentes dos cargos de Vice-Diretor e de Coordenador Pedagógico, bem como os membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elza Cândida da Silveira, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 2671/2015 (MA-008/2015), RESOLVEU, por unanimidade referendar a seguinte Portaria editada pela Presidência do Tribunal ad referendum do Tribunal Pleno: "O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2671/2015; Considerando a premência de se nomear os demais membros componentes da estrutura da Escola Judicial, haja vista as inúmeras atividades pedagógicas em pleno desenvolvimento; e Considerando a indicação realizada pela Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, RESOLVEU, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Designar o Desembargador do Trabalho Ouvidor Elvecio Moura dos Santos como Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 2º Designar os magistrados a seguir nominados para integrarem o Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: I – Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diretora da Escola Judicial; II – Desembargador do Trabalho Ouvidor Elvecio Moura dos Santos, Vice-Diretor da Escola Judicial; III – Desembargador do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta; IV – Juíza do Trabalho Ana Deusdedit Pereira, Titular da Vara do Trabalho de Goiás; V – Juíza do Trabalho Substituta Célia Martins Ferro. Art. 3º Designar a Juíza do Trabalho Wanda Lúcia Ramos da Silva, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, como Coordenadora Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno. Goiânia, 03 de fevereiro de 2015. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA – Desembargador-Presidente."

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2015

Referenda as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 019/2015 e 056/2015, que dispõem sobre autorização para prestação de serviço em jornada extraordinária com remuneração, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015, por servidores do Tribunal, para realização de força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de recursos e ações originárias.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo

Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 001769/2015 (MA-009/2015), RESOLVEU, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, referendar as seguintes Portarias editadas pela Presidência do Tribunal: "PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 019/2015. A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto na Resolução nº 101/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a prestação de serviços extraordinários, com remuneração, em situações excepcionais e temporárias; Considerando que a insuficiência de servidores para fazer face à demanda de processos recebidos no 2º grau de jurisdição e a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT resultaram em acentuado acúmulo de processos em Gabinetes de Desembargador do Trabalho; Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho realizará Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 16 a 20 de março de 2015; Considerando o êxito obtido com a realização da força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de ações originárias e recursos, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 471/2014; Considerando que existem, atualmente, cerca de 1.837 processos pendentes de julgamento nos Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho, e 1.258 processos na Secretaria de Recursos de Revista; Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1769/2015, R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviços extraordinários, com remuneração, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015, por servidores do Tribunal, para a realização de força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de ações originárias, recursos ordinários e agravos de petição, conforme o disposto nesta Portaria. Art. 2º O serviço extraordinário será realizado de segunda-feira a sábado, excluídos os feriados, sem prejuízo das atividades normalmente desempenhadas pelos servidores nas unidades em que estão lotados. § 1º O limite acumulado de horas extras prestadas será de 48 (quarenta e oito) horas mensais, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas nos dias úteis e de 10 (dez) horas nos sábados. § 2º Em nenhuma hipótese serão remuneradas as horas extraordinárias prestadas acima do limite estabelecido no § 1º. Art. 3º Os servidores interessados em participar da força-tarefa deverão requerer inscrição junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, que expedirá comunicado de seleção e divulgará relação de selecionados. § 1º São requisitos para integrar a força-tarefa: I – comprovada experiência na confecção de minuta de voto; II – autorização da chefia imediata para participação no serviço extraordinário, a ser renovada ao final de cada mês; III – exercício de função comissionada, no caso de ocupantes de cargo de Técnico Judiciário; IV – não ser ocupante de cargo em comissão. § 2º É permitida a participação na força-tarefa de todos os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como cedidos, removidos e em exercício provisório, lotados na capital ou no interior do Estado, desde que preenchidos os requisitos previstos no § 1º. Art. 4º Os servidores selecionados para participar da força-tarefa em jornada extraordinária serão designados pela Presidência, mediante prévia anuência do Desembargador do Trabalho para o qual prestarão auxílio. Art. 5º Os servidores designados para prestar serviço extraordinário receberão distribuição de processos no primeiro dia útil de cada mês de realização da força-tarefa. § 1º Os servidores poderão optar pelo recebimento de cota mensal de 6 (seis) ou 12 (doze) processos, os quais deverão ser devolvidos, com as respectivas minutas de voto, até o último dia útil do mês da distribuição. § 2º Os processos eventualmente não devolvidos no prazo de que trata o § 1º serão computados para a cota do mês subsequente, de modo a não exceder o limite mensal de 12 (doze) processos. § 3º A relação de processos que serão distribuídos será definida pela Presidência do Tribunal em conjunto com o Gabinete do Desembargador do Trabalho que receberá o auxílio e publicada no mesmo ato de designação dos servidores que participarão da força-tarefa. Art. 6º O serviço extraordinário prestado será remunerado na proporção de 4 (quatro) horas extras para cada processo que contenha ação originária, recurso ordinário ou agravo de petição, cuja minuta de voto seja aprovada pelo Desembargador do Trabalho. Parágrafo único. As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho. Art. 7º Os Gabinetes de Desembargador do Trabalho ficarão responsáveis pela distribuição dos processos aos servidores, pelo controle da produtividade dos participantes da força-tarefa e pela comunicação das horas extras prestadas. Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser encaminhada à Presidência, devidamente assinada pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante expediente no qual constará: I – o nome e o código dos servidores; II – a quantidade de horas extras trabalhadas; III – os números dos processos concluídos por servidor; IV – os dias em que as horas extras foram efetivamente prestadas. Art. 8º A remuneração das horas extras será efetivada na folha de pagamento do mês da comunicação, desde que observado o prazo do parágrafo único do art. 7º. Art. 9º Caso não conclua a cota mensal de processos recebidos, o servidor deverá apresentar justificativa ao respectivo Gabinete de Desembargador do Trabalho, sob pena de exclusão da força-tarefa. Art. 10. Sem prejuízo da possibilidade de participação na força-tarefa, os servidores lotados em Gabinetes de Desembargador do Trabalho, no exercício das atividades desempenhadas em suas unidades, farão jus, no período estabelecido no art. 1º, ao pagamento de horas extras, na proporção definida no art. 6º, para cada processo que exceda à cota mensal de 17 (dezessete) processos, excluídos os recursos internos e os agravos de instrumento. § 1º Os servidores autorizados a prestar o serviço extraordinário deverão ser previamente designados pela Presidência, devendo a relação dos processos examinados ser encaminhada juntamente com a comunicação prevista no art. 7º. § 2º As horas extras prestadas nos termos deste artigo, incluídas as horas extras eventualmente prestadas em decorrência da participação na força-tarefa, não poderão exceder ao limite definido no parágrafo único do art. 2º. § 3º O serviço extraordinário prestado no próprio Gabinete observará, no que couber, as demais regras previstas nesta Portaria. Art. 11. Os servidores lotados no Gabinete do Desembargador do Trabalho convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, assim como os servidores lotados na Secretaria de Recursos de Revista, farão jus, no período estabelecido no art. 1º, ao pagamento de horas extras para cada processo que exceda à cota mensal de 40 (quarenta) processos. Parágrafo único. O serviço extraordinário prestado nos termos deste artigo será remunerado na proporção de 1 (uma) hora extra para cada processo, consoante o disposto no art. 9º do Ato GDGSET.GP nº 387, de 1º de agosto de 2014, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 12. Em todas as hipóteses previstas nesta Portaria, as horas extras serão remuneradas proporcionalmente ao quantitativo de processos examinados, independentemente da quantidade de recursos no mesmo processo. Art. 13. As horas extras serão remuneradas proporcionalmente ao quantitativo de processos examinados, independentemente da quantidade de recursos no mesmo processo. Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Desembargadora Presidente." "PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 056/2015. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de otimizar os serviços desenvolvidos pelos integrantes da força-tarefa de auxílio aos Desembargadores do Trabalho no exame de ações originárias e recursos; RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º O artigo 7º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 019/2015, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 7º. §1º. A comunicação de que trata o caput deverá ser encaminhada à Presidência, devidamente assinada pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprovação dos serviços, mediante expediente no qual constará: I – o nome e o código dos servidores; II – a quantidade de horas extras trabalhadas; III – os números dos processos concluídos por servidor; IV – os dias em que as horas extras foram efetivamente prestadas; V – a data em que a minuta foi aprovada pelo magistrado. § 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, considera-se aprovado o serviço após a aposição do visto do magistrado na minuta elaborada pelo participante da força-tarefa e subsequente remessa do processo à pauta." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Goiânia, 9 de fevereiro de 2015. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Desembargador-Presidente."

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

original assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2015

Referenda as Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe nºs 128/2013 e 367/2013, que designam os componentes da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 022257/2014 (MA-120/2014), RESOLVEU, por unanimidade, referendar as seguintes Portarias editadas pela Presidência do Tribunal: "PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 128/2013. A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013; e Considerando o Processo Administrativo TRT 18ª nº 0369/2013, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Ficam designados o Desembargador do Trabalho, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Vice-Presidente deste Tribunal, o Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, Titular da Vara do Trabalho de Posse, o servidor Silvestre Ferreira Leite Júnior, Secretário de Coordenação Judiciária, e a servidora Ana Beatriz Braga Pereira, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 7 de fevereiro de 2013. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Desembargadora-Presidente." "PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 367/2013. A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o teor da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013; e Considerando o Processo Administrativo TRT 18ª nº 0369/2013, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Ficam designados o Desembargador do Trabalho, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Vice-Presidente deste Tribunal, o Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, Titular da Vara do Trabalho de Posse, o servidor Marcos dos Santos Antunes, Diretor da Secretaria-Geral Judiciária, e a servidora Ana Beatriz Braga Pereira, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 30 de setembro de 2013. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Desembargadora-Presidente."

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

original assinado
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital

Edital CSE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL Nº 02/2015

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS DAS VARAS DO TRABALHO DE CATALÃO E VALPARAÍSO DE GOIÁS

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma do item V do Edital Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO que a prova será realizada no dia 7 de março de 2015, das 16 horas às 18 horas, nos locais abaixo discriminados:

ESTUDANTES INSCRITOS PARA VAGAS EM	LOCAL DA PROVA	ENDEREÇO
CATALÃO	COLÉGIO NACIONAL	Rua Tenente Coronel Cerqueira Neto, Nº 349 Bairro Mãe de Deus, Catalão-GO
VALPARAÍSO DE GOIÁS	VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lts. 18 a 24, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO

Para acesso ao local da prova deverá ser apresentado, juntamente com o comprovante de inscrição, o documento de identidade original com fotografia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Despacho SOF

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	DECISÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
1126/2015	HÉRLEI DE CARVALHO SILVA	AUTORIZADO	13/02/2015

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	DECISÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
3671/2015	RONALDO ALVES DA COSTA	AUTORIZADO	16/02/2015

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº 25929/2014

Interessado: LÚCIO MALAGONI CARDOSO

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição

Decisão: Averbados 924 dias para fins de aposentadoria.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Despacho	1		
Despacho SGP	1	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13
Portaria	5	Despacho	13
Portaria GP/DG	5	Despacho SGPE	13
Portaria SGP/SM	5		
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5		
Resolução	5		
Resolução Administrativa	5		
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	12		
Edital	12		
Edital CSE	12		
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	13		
Despacho	13		
Despacho SOF	13		